- Art. 14 O COGESAI é paritário e formado por 15 membros efetivos e seus suplentes, a saber:
- 1- o Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- II um representante da Socretaria Municipal de Planejamente e Desenvelvimente Urbane;
- III um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- tV um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- VI um representante da Secretaria da Indústria e Comércio;
- VII um representante da Secretaria de Habitação;
- VIII um representante da Secretaria de Assuntos Internes e Jurídices;
- IX um representante de Poder Executivo Municipal, escolhido pelo Prefeito;
- X um representante da Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal;
- XI um representante de Associações ligadas aos setores do comércio, indústria ou serviços com sede e foro em Itaquaquecetuba, e com mais de um ano de existência legal;
- XII um representante da comunidade docente acadêmica com sede e foro em Itaquaquecetuba, com mais de um ano de existência legal;
- XIII um representante de entidades ligadas a classes profissionais com sede e fore em Itaquaquecetuba, com mais de um ano de existência legal;
- XIV um representante de entidade não governamental;
- XV um representante das organizações populares e comunitárias sodiadas no Município, com mais de um ano de existência legal;
- Art. 14 O COGESAI é partidário e formado por 12 (doze) membros efetivos e seus suplentes, a saber:
- I um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- II um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- V um representante da Secretaria de Habitação;
- VI um representante da Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos;
- VII um representante do Poder Legislativo Municipal;
- VIII um representante de Associações ligadas aos setores do comércio, indústria ou serviços com sede e foro em Itaquaquecetuba, e com mais de um ano de existência legal;
- IX um representante da comunidade docente acadêmica com sede e foro em Itaquaquecetuba, com mais de um ano de existência legal;
- X um representante de entidades ligadas a classes profissionais com sede e foro em ltaquaquecetuba, com mais de um ano de existência legal;
- XI um representante de entidade não governamental;
- XII um representante das organizações populares e comunitárias sediadas no Município, com mais de um ano de existência legal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 138/2007)

- § 1º O COGESAl será presidido pelo Prefeite Municipal e, na sua ausência, pele Secretário Municipal de Meio Ambiente.
- § 1º O COGESAI será presidido pelo Secretário de Meio Ambiente e Saneamento e, na sua ausência, pelo Diretor da SEMMAS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 138/2007)
- § 2º O Prefeito Municipal exercerá seu direito de voto, em casos de empate.
- § 2º O Secretário de Meio Ambiente e Saneamento exercerá seu direito de voto, em casos de empate. (Redação dada pela Lei Complementar nº 138/2007)
- § 3º Os representantes das entidades não governamentais, sediadas no Município e legalmente constituídas, deverão ser escolhidos em assembléia geral por estas formalmente realizadas.
- § 4º Os membros do COGESAI e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas e designadas por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da nomeação, admitindo-se a redução e uma reeleição.
- $\S~5^{\rm o}$ O mandato para membro do COGESAI será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.
- Art. 15 O COGESAI deverá dispor de câmaras especializadas como órgãos de apoio técnico às suas ações consultivas, deliberativas e normativas, estabelecidas em assembléia.
- Art. 16 O Presidente do COGESAI, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Especializadas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.
- Art. 17 O COGESAI manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.
- Art. 18 O COGESAI, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.
- Art. 19 A estrutura necessária ao funcionamento do COGESAI será de responsabilidade da SEMMAS.
- Art. 20 Os atos do COGESAI são de domínio público e serão amplamente divulgados pela SEMMAS.